



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1084, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Publica regulamentação de tarifas para o serviço de táxi no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 034/2022- do SPCPC, referente à solicitação do Conselho Municipal de Trânsito para modificação de tarifas de táxi;

CONSIDERANDO a deliberação firmada pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito, datada em 14/07/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, inciso IX da Lei Orgânica;

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi permitido por esse Município são fixados de acordo com a tabela abaixo:

<b><u>MODALIDADE DE TARIFA</u></b>	<b><u>VALOR (R\$)</u></b>
TARÍFA MÍNIMA	R\$ 15,00
KM RODADO	R\$ 5,00
ATÉ O CCTG LILA ALVES	R\$ 20,00
ATÉ O PARQUE CHARRUA	R\$ 25,00
HORA PARADA (Tempo de Espera)	R\$ 25,00

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, serão considerados os conceitos abaixo:

I - “TARÍFA MÍNIMA”, entenda-se por valor mínimo de embarque para deslocamentos realizados dentro do perímetro urbano;

II - KM RODADO”, entenda-se por valor cobrado pelo quilômetro rodado, para deslocamentos para o interior do Município ou para outros Municípios e vice-versa;

III - “ATÉ O CTG LILA ALVES”, entenda-se por deslocamento da sede do Município até o CCTG Lila Alves e vice-versa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV - "ATÉ O PARQUE CHARRUA" entenda-se por deslocamento da sede do Município até o Parque Charrua e vice-versa;

V - "HORA PARADA", é o valor calculado com base no tempo em que o táxi permanece em velocidade de lentidão (igual ou inferior a 20 km/h), parado, em engarrafamentos ou estacionamento, desde que a serviço do passageiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração